

Órgão Oficial do
Município criado pela Lei
Municipal nº. 81, de 02 de
dezembro de 1974.

Publicado no Diário
Oficial do Estado em 14
de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE
PUXINANÃ

ANO MMXVII

PUXINANÃ – PARAÍBA

ABRIL/2017

Nº. 01



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

Resolução 01 /2017

EMENTA: Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal, Conceder Gratificação aos Funcionários que Possuam Cargos de Provimento Efetivo com Funções Administrativas da Câmara Municipal de Puxinanã, e dá Outras Providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Puxinanã, Estado da Paraíba Casa Zoroastro Coutinho.

Faz saber que a Câmara Municipal de Puxinanã, no uso de suas atribuições Regimentais, e pelo Artigo 47, § 2º Inciso I da Lei Orgânica do Município, em sessão Ordinária realizada em 04 de abril de 2017, aprovou e **PROMULGA** a seguinte:

Resolução:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, autorizada a gratificar funcionários que possuam cargos Administrativos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Puxinanã.

Art. 2º A Gratificação será concedida pelo Presidente da Câmara, até o valor de 15% (Quinze Por Cento) do salário vigente, de acordo com o desempenho de apoio legislativo aos Parlamentares.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Puxinanã em, 05 de Abril de 2017.

Sérgio Silva Figueiredo
Presidente - PSD

Rosimairé Genuíno dos S. Oliveira
1ª Secretária - PSDB

José Flavio de A. Imperiano
2º Secretário - PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUXINANÃ
Rua: 28 de Janeiro, nº 15 - Centro - CEP: 58115-000
Fones: (83) 3380-1174 - Puxinanã/PB

CNPJ: 24.223.752/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

Resolução 02 /2017

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PUXINANAENSE A JOÃO GOMES DE SOUZA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Puxinanã, Estado da Paraíba Casa Zoroastro Coutinho.

Faz saber que a Câmara Municipal de Puxinanã, no uso de suas atribuições Regimentais, e pelo Artigo 47, § 2º Inciso I da Lei Orgânica do Município, em sessão Ordinária realizada em 04 de abril de 2017, aprovou e **PROMULGA** a seguinte:

Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Puxinanaense a JOÃO GOMES DE SOUZA NETO.

Art. 2º - A homenagem ora prestada é reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Puxinanã.

Art. 3º - A Câmara Municipal marcará data de comum acordo com o homenageado para outorgada homenagem.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2017.

Sérgio Silva Figueiredo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUXINANÃ
Rua: 28 de Janeiro, nº 15 - Centro - CEP: 58115-000
Fones: (83) 3380-1174 - Puxinanã/PB

CNPJ: 24.223.752/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/2017 DE 06 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; DISCIPLINA O TEMPO DETOLERÂNCIA PARA ASSINATURA DO LIVRO DE FREQUÊNCIA E/OU PONTO BIOMÉTRICO; REGULAMENTA O PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA POR MOTIVO DE DOENÇA OU OUTRO ESTABELECIDO EM LEI; ESTABELECE PARÂMETROS PARA O PAGAMENTO DE MULTAS RECEBIDAS PELOS VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ/PB, usando a atribuição que lhe confere o art. 65, incisos III e XII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 87 da Lei Orgânica do Município que estabelece que é dever da Administração Pública obedecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, além do princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 69, §1º, incisos 'I' e 'II' da Lei Orgânica Municipal, que determina aos secretários municipais coordenarem, orientarem e supervisionarem as atividades dos órgãos de sua secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculada; assim quanto referendar os decretos e atos do prefeito municipal, respectivamente;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 98, inciso 'VII' da Lei Orgânica Municipal que assevera a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultando a compensação de horários e redução da jornada;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 43, incisos 'I' do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Puxinanã, notadamente acerca de perda e/ou desconto na remuneração dos servidores faltosos sem motivo justificado;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 115 do Estatuto dos Servidores Municipais, especificamente quanto aos deveres do servidor, dentre os quais exercero cargo com zelo e dedicação as respectivas atribuições; ser leal as instituições a que servir; observar as normas legais e regulamentares; zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; ser assíduo e pontual no serviço e; tratar com urbanidade as pessoas;

CONSIDERANDO, que é proibido ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente; proceder de forma desidiosa; utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares, consoante dispõe o art. 116 do Estatuto do Servidor Público local; e

CONSIDERANDO, por fim, o interesse e necessidade pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido horário ininterrupto de funcionamento dos órgãos da administração municipal, com duração de 06 (seis) horas diárias, compreendendo das 07 às 13 horas, de Segunda-feira a Sexta-feira.

Parágrafo Primeiro – Ressalva-se do disposto no *caput*, as atribuições específicas das secretarias de Educação, Saúde, Infraestrutura, dentre outras que necessitem de horários específicos, que poderão estabelecer horários próprios diferenciados e inerentes ao funcionamento de cada órgão ou atividade a ser desempenhada, desde que a carga horária não ultrapasse a jornada a que se submeteu o servidor em concurso público;

Parágrafo Segundo – O setor de transporte do município poderá estabelecer horário escalonado de plantão 24 (vinte e quatro)

horas de trabalho por 72 (setenta e duas) de descanso, consoante dispõe a legislação vigente, para que atenda as especificidades de cada setor ao qual o profissional esteja lotado.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de tolerância de até 20 (VINTE) MINUTOS, para que os servidores públicos municipais registrem/assinem os respectivos livros de ponto de frequência, assim quanto àqueles que estejam laborando em repartições que contenham o controle eletrônico biométrico de assiduidade de suas jornadas de trabalho.

Parágrafo Único – Após o aludido período referido no *caput*, os meios de controle de frequência, livros de ponto e o mecanismo biométrico, deverão ser recolhidos ou desativados pelos chefes imediatos, constando como **FALTOSO/AUSENTE** ao que deixar de registrar sua presença, devendo ser encaminhados relatórios mensais ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração municipal para que esse realize os respectivos descontos das aludidas faltas em seus vencimentos, assim quanto deve ser encaminhado para a Procuradoria do Município, em caso de contumácia, para que sejam apuradas e tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 3º - Fica determinado que em caso de ausência/falta do servidor público por motivo de doença ou outro acobertado pela legislação municipal, esse deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo atestado médico, referendado por médico público do município, ou documento comprobatório da impossibilidade de estar desempenhando seu labor, em até 48 (quarenta e oito) horas do evento motivador da respectiva falta, sob pena de não ser aceita a justificativa da ausência ao labor, conseqüentemente, devendo ser computada falta nos termos lei.

Parágrafo Único – Em caso de impossibilidade de o próprio servidor ausente/faltoso referido no *caput* desse artigo, poder entregar o atestado médico ou documento comprobatório da necessidade de se ausentar dos seus serviços, deverá encaminhá-lo impreterivelmente no mesmo prazo para o Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração municipal, sob pena de desconto proporcional em seu vencimento dos dias faltados, além das medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º - Fica estabelecido que as multas de trânsito dos veículos pertencentes ou sob responsabilidade do município, serão devidamente pagas por esse Ente Público, desde que essas não tenham sido causadas de forma dolosa pelo respectivo condutor e/ou responsável pela aludida multa.

Parágrafo Único – Ao ser recebida a multa, a Secretaria de Administração repassará ao setor de trânsito que apurará a infração e encaminhará um relatório específico com os fatos apurados e enviará ao setor financeiro para que esse, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, faça análise e estabeleça a responsabilidade para o respectivo pagamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 024/2009.

Puxinanã/PB, 07 de abril de 2017.


FELIPE GURGEL COUTINHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO INERENTE AO DIA 13 DE ABRIL CORRENTE (QUINTA-FEIRA SANTA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Puxinanã – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a existência do feriado nacional do dia 14 de abril de 2017, alusivo a Sexta-feira Santa;

CONSIDERANDO que praticamente todos os órgãos e repartições públicas estaduais e federais não funcionarão na quinta-feira dia 13 de abril corrente; e

CONSIDERANDO a necessidade de levar ao conhecimento aos servidores públicos e a toda a população puxinanaense o funcionamento dos órgãos e repartições públicas municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo para os servidores públicos do município no dia 13/04 (Quinta-feira), em razão dos eventos celebrados durante a Semana Santa.

Parágrafo Único - Os serviços essenciais, como coleta de lixo, limpeza pública, serviços de saúde e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Puxinanã/PB, 10 de abril de 2017.


FELIPE GURGEL COUTINHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 015/2017.

O Prefeito Constitucional do Município de Puxinanã – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que ao Poder Executivo cabe decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e de seus Órgãos vinculados; **CONSIDERANDO** a decisão plenária da maioria dos prefeitos municipais do Estado da Paraíba, em reunião realizada no dia 5 de abril corrente, na Cidade de Campinha Grande, sob a coordenação da Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP;

CONSIDERANDO, ademais, a gravidade da situação econômica e financeira dos municípios brasileiros, com o aviltamento de suas receitas de transferências, situação esta que urge ser levada ao conhecimento de toda a sociedade, principalmente à população deste Estado da Paraíba, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições da Prefeitura Municipal desta Cidade, no dia 5 de maio de 2017 (sexta-feira), devendo todos os órgãos executivos permanecerem fechados e sem qualquer espécie de atendimento ao público.

Parágrafo único. A exceção à regra deste artigo fica conferida à **Secretaria Municipal de Saúde**, que, no entanto, deverá ter seu funcionamento normal, com vistas a atender à população, em situações de urgência e/ou emergência.

Art. 2º A Prefeitura Municipal voltará a funcionar regularmente a partir de 8 de maio seguinte em seus horários habituais.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor a partir de sua regular publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Puxinanã/PB, 24 de abril de 2017.


FELIPE GURGEL COUTINHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 107/2017

Em 03 de Abril de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, ESTADO DA PARAÍBA, **no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal e na Legislação em vigor:**

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o **Senhor AILTON DA SILVA ARAÚJO, RG 686.418 - 2ª VIDA SSP/PB, CPF 272.533.174-91, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, desta Edilidade.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ,
EM 03 DE ABRIL DE 2017.


FELIPE GURGEL COUTINHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 108/2017

Em 03 de Abril de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, ESTADO DA PARAÍBA, **no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal e na Legislação em vigor:**

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a **Senhora JANIELLE COSTA SILVA, RG 3.217.081 - 2ª VIDA SSP/PB, CPF 072.978.454-18, para o cargo de provimento em comissão de DIRETORA ADJUNTA DA ESCOLA TÉCNICA AGRÍCOLA JOAQUIM LIMEIRA DE QUEIROZ - ETAP, desta Edilidade.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ,
EM 03 DE ABRIL DE 2017.


FELIPE GURGEL COUTINHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 109/2017

Em 03 de Abril de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PUXINANÃ, ESTADO DA PARAÍBA, **no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal e na Legislação em vigor:**

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o Senhor NERIVANHO HENRIQUES DO NASCIMENTO, RG 2285241 - 2ª VIDA SSP/PB, CPF 025.844.384-70, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA DA SECRETARIA DE SAÚDE, desta Edilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PUXINANÃ,
EM 03 DE ABRIL DE 2017.


FELIPE GURGEL COUTINHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS CONTÁBEIS, CONSULTORIA, IMPRESSÃO E GERAÇÃO DOS SAGRES CONTÁBIL PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2017.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Puxinanã: PROGRAMÁTICA – 01.031.0001.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Puxinanã e: CT Nº 00001/2017 - 06.02.17 - TALLES HERMINIO SANTOS-ME - R\$ 33.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA JURÍDICA PARA ATUAR NA CONSULTORIA E DEMANDA DA CÂMARA DE VEREADORES, JUNTO AOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS DAS 1ª, 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, BEM COMO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB) NO EXERCÍCIO DE 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2017.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Puxinanã: PROGRAMÁTICA – 01.031.0001.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.01

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Puxinanã e: CT Nº 00003/2017 - 30.03.17 – MICHELEN HÉLIA ARAÚJO LIMA - R\$ 24.300,00

PORTARIA Nº IN 00001/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS CONTÁBEIS, CONSULTORIA, IMPRESSÃO E GERAÇÃO DOS SAGRES CONTÁBIL PARA O EXERCÍCIO DE 2017 com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00001/2017, a qual sugere a contratação de:

- TALLES HERMINIO SANTOS-ME.
15.747.087/0001-32
Valor: R\$ 33.000,00

PORTARIA Nº IN 00002/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA JURÍDICA PARA ATUAR NA DEMANDA DA CÂMARA DE VEREADORES, JUNTO AOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS DAS 1ª, 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, BEM COMO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB) NO EXERCÍCIO DE 2017, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00002/2017, a qual sugere a contratação de:

- MICHELEN HÉLIA ARAÚJO LIMA.
CPF: 012.737.204-07
Valor: R\$ 24.300,00



Prefeitura Municipal de Puxinanã
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0016/2017

Em, 3 de Abril de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0552, de 16 de novembro de 2016.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 255.589,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Quinhentos e Oitenta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

03 091 0010 2003		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES-PROCURADORIA JURIDICA		
0000014	3190.11 99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		8.437,00
			Total da Ação	8.437,00
04 122 0052 2004		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
0000028	3390.35 99 00	Serviços de Consultoria		10.000,00
			Total da Ação	10.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	18.437,00

02.040 SECRETARIA DE EDUCACAO

12 361 0403 2014		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL		
0000111	3190.11 99 01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		20.783,00
			Total da Ação	20.783,00
12 366 0451 2023		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PROGRAMAS		
0000175	3390.30 99 15	Material de Consumo		39.668,00
0000178	4490.52 99 15	Equipamentos e Material Permanente		1.764,00
			Total da Ação	41.432,00
			Total da Unidade Orçamentária	70.215,00

02.050 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL-FMAS

08 243 0122 2056		MANUTENCAO DE PROGRAMAS		
0000255	3190.04 99 29	Contratação por Tempo Determinado		13.633,00
0000263	4490.52 99 29	Equipamentos e Material Permanente		6.189,00
			Total da Ação	19.822,00
			Total da Unidade Orçamentária	19.822,00

02.060 SECRETARIA DE SAUDE - FMS

10 301 0210 2040		PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		
0000312	3190.11 99 14	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		31.637,00
			Total da Ação	31.637,00
10 301 0210 2042		PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA		
0000325	3190.11 99 14	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		14.145,00
			Total da Ação	14.145,00



Prefeitura Municipal de Puxinanã

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Total da Unidade Orçamentária

45.787,00

02.080 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

15	451	0052	2034	MANUTENCAO DA SEC.DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
0000418		3390,30	99	00	Material de Consumo	70.000,00
						Total da Ação
						70.000,00
25	752	0506	2038	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ILUMINACAO PUBLICA		
0000430		3390,39	99	00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	31.333,00
						Total da Ação
						31.333,00
						Total da Unidade Orçamentária
						101.333,00
						Total de Suplementações
						255.589,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 255.589,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Quinhentos e Oitenta e Nove Reais), como segue:

02.060 SECRETARIA DE SAUDE - FMS

10	512	0611	1013	CONSTRUCAO DE UN SANITARIAS DOMICILIARES/FOSSS SEP		
0000272		4490,51	99	02	Obras e Instalações	45.782,00
						Total da Ação
						45.782,00
						Total da Unidade Orçamentária
						45.782,00

02.070 SECRETARIA DE AGRICULT., IRRIGACAO E ABASTECIMENTO

26	451	0711	1025	CONSTRUCAO E RECUP. DE CALCAMENTO, L.D'AGUA E M.FIO		
0000364		4490,51	99	52	Obras e Instalações	209.807,00
						Total da Ação
						209.807,00
						Total da Unidade Orçamentária
						209.807,00
						Total de Anulações
						255.589,00
						Total de Outras Fontes
						0,00
						Total Geral de Fontes
						255.589,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


 FELIPE DE AGUIAR COUTINHO
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal nº 558/2017.

Em 05 de Abril de 2017.

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUXINANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Puxinanã/PB no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimento aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da câmara Municipal no salário base dos servidores, cuja remuneração passará a ser de R\$ 1.020,00 (Hum mil e vinte reais).

Art. 2º O valor do vencimento salarial de que trata esta Lei será atualizado anualmente no mês de janeiro, utilizando o mesmo percentual de crescimento aplicado pelo Governo Federal para reajuste do salário mínimo vigente no País, regulamentado através de Decreto pelo Presidente da mesa.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64

Art. 4º A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogada a Lei Ordinária Nº 550 de 17 de agosto de 2016 e todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao segundo dia de janeiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PUXINANÃ/PB.

Puxinanã/PB, 05 de Abril de 2017.

FELIPE GURGEL COUTINHO
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ-PB

CNPJ: 09.001.744/0001-03 - Av. 28 de Janeiro, 20 – Centro – Puxinanã-PB – CEP 58.115-000



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

PORTARIA 008/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUXINANÃ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, ASSIM COMO DO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

De acordo com a Resolução nº 01 de 05 de abril de 2017, **CONCEDER** Gratificação, a Sra. Elânia Rosa de Sousa Galdino, Secretária Geral da Câmara Municipal de Puxinanã, fixada em 15% (quinze por cento) sobre o salário do cargo. Até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Puxinanã –PB, 06 de abril de 2017.


Sergio Silva Figueiredo
Presidente

CNPJ: 24.223.752/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

PORTARIA 009/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUXINANÃ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, ASSIM COMO DO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

De acordo com a Resolução nº 01 de 05 de abril de 2017, **CONCEDER** Gratificação, a Sra. Ozana Silva Francisco, Agente Administrativo da Câmara Municipal de Puxinanã, fixada em 15% (quinze por cento) sobre o salário do cargo. Até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Puxinanã –PB, 06 de abril de 2017.


Sergio Silva Figueiredo
Presidente

CNPJ: 24.223.752/0001-80